



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.002478/17  
Senha: EDE4280

AL-P-(SGM) Nº 066

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Edson Ferreira** que:

**“Dá nova redação ao Art. 11, da Lei nº 6.399, de 28 de agosto de 2013, na forma que especifica”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
NESTA CAPITAL

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBIDO EM, 06/03/17  
Edinaldo  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*INDICATIVO N° 31 DE DE*

*DE 2016*

*Dá nova relação ao Art. 11, da Lei nº 6.399, de 28 de agosto de 2013, na forma que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11, da Lei nº 6.399, de 28 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte relação:

“Art. 11. O reajuste, concedido por esta Lei também não se aplica ao vencimento ou subsídio de servidores temporários, ao vencimento, subsídio, soldo, proventos e pensões de todos os servidores ativos e inativos e dos pensionistas que tenham uma dessas parcelas remuneratórias fixada por decisão judicial, independentemente de os cargos que ocupam ou ocuparem estarem listados nesta Lei.” (NR)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2016.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FERNANDO MONTEIRO*  
1º Secretário

*Dep. WILSON BRANDÃO*  
2º Secretário

